



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 008 /1971

Altera a redação do art. 1º, do Provimento nº 1, de 9 de outubro de 1967.

O CONSELHO DE CURADORES, aprovou no uso da sua competência prevista no art. 14, da Resolução nº 239, de 1º de julho de 1966, e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - O art. 1º, do Provimento nº 1, de 9 de outubro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica atribuído aos Auditores-Contábeis, quanto à legalidade, à contabilidade e à aritmética, o exame dos processos de despesas de custeio e das contas relativas às seguintes despesas de capital, que, por sua natureza de caráter urgente, necessitam de rápida tramitação.

I – transferências de numerário para a Superintendência de Obras Universitárias;

II – transferências de numerário para o Hospital de Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas;

III – amortização de dívida de financiamento.”

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na presente data.

UEG, em 27 de maio de 1971.

JOÃO LYRA FILHO
REITOR